PREFEITURA DO BREJO da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 605 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Institui Auxílio Financeiro Recomeço destinado a atender aos ex-Catadores de recicláveis no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Auxílio Financeiro Recomeço** para atender os ex-catadores de recicláveis, em decorrência da extinção dos Lixões no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, que estejam devidamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher.

Art. 2º- O Auxílio Financeiro Recomeço, será concedido por 06 (seis meses) aos ex-catadores de recicláveis, conforme regras estabelecidas no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), desde que atendidos os requisitos da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher.

Art. 3º- As parcelas serão pagas mensalmente para cada beneficiário desta lei, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Obrigação de não laborar na mesma atividade que exerciam nos lixões.

Art. 4º- O valor do benefício do Auxílio Financeiro Recomeço, compreende a entrega de 01 (uma) cesta básica e mais o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a ser creditado em conta bancária em nome do beneficiário.

Art. 5º- Para garantir o pagamento do Auxílio Recomeço, no exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o montante de R$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais).

§1º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I. Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

§2º - A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito